

**Instrução Normativa Complementar à 01/2017 – nº 01/2023 – DA**

Estabelece normas e procedimentos operacionais complementares para o desenvolvimento de Tratamento Excepcional e situações especiais para os alunos (as) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FESP.

O Diretor Acadêmico, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer orientações complementares para a solicitação e desenvolvimento do Tratamento Excepcional e situações especiais, para os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, determina as seguintes diretrizes para os casos omissos que não estão contemplados na Instrução Normativa n.º 01/2017:

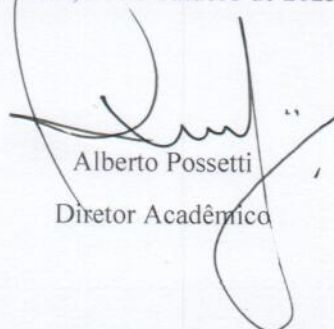
1. Para casos de afastamento que não atendem as condições descritas no item 2 (dois) e/ou no item 5 (cinco) da Instrução Normativa n.º 01/2017 de 11 de julho de 2017, deverão ser analisados pela Direção Acadêmica em consonância com a Coordenação de Curso, através da abertura do protocolo de Justificativa de Faltas (tratamento excepcional).
2. Para os casos de afastamento comprovados por meio de documentação oficial, que atendem o item 2 (dois), e não atendem o item 5 (cinco), com menos de 7 (sete) dias úteis, o documento poderá ser apresentado diretamente ao (s) docente (s) da (s) disciplina (s) que o aluno (a) está regularmente matriculado.

2.1 O docente terá autonomia para abonar a (s) falta (s), conforme comprovação apresentada pelo aluno (a), desde que se cumpra as determinações dos itens 1(um) e 2(dois) desse documento.

2.2 O abono de falta (s) realizado pelo docente, não poderá ser superior à 7 (dias) letivos.

Os casos omissos a essa Instrução Normativa, serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica. Essa Instrução Normativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2023.



Alberto Possetti  
Diretor Acadêmico

